DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6616/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9934/2015
PROTOCOLO	: 1597295
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 284/2014
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 284/2014), realizado pelo Município de Campo Grande/MS, mediante requisição da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS e da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, cujo objeto é à aquisição de uniformes e vestuários (camisetas, capa de chuva, boné, etc.).

O objeto do certame foi adjudicado à Empresa de Pequeno Porte G & L Indústria e Comércio Ltda.; à Microempresa Kflex Comercial Ltda.; à Microempresa Maraduci Indústria e Comércio de Confecçcão Ltda.; à Microempresa GTR Comercial Ltda.; à Microempresa Mandala Múltiplos Confecções Ltda.; à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada J4 Serviços e Negócios Múltiplos; à empresa Comercial T & C Ltda.; e à Microempresa Vanda Pereira de Moura.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 16075/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em apreço (Parecer nº 9868/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial), cujo objeto uniformes e vestuários.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

O procedimento licitatório - Pregão Presencial - foi devidamente formalizado de acordo com as determinações das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

O objeto do certame foi adjudicado à Empresa de Pequeno Porte G & L Indústria e Comércio Ltda., que ofertou o preço de R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais); à Microempresa Kflex Comercial Ltda., que ofertou o preço de R$ 13.060,42 (treze mil e sessenta reais e quarenta e dois centavos); à Microempresa Maraduci Indústria e Comércio de Confecçcão Ltda., que ofertou o preço de R$ 38.301,90; à Microempresa GTR Comercial Ltda., que ofertou o preço de R$ 1.365,00 (um mil e trezentos e sessenta e cinco reais); à Microempresa Mandala Múltiplos Confecções Ltda., que ofertou o preço de R$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais); à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada J4 Serviços e Negócios Múltiplos, que ofertou o preço de R$ 4.587,00 (quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais); à empresa Comercial T & C Ltda.; e à Microempresa Vanda Pereira de Moura, que ofertou o preço de R$ 3.055,40 (três mil e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); nos termos da legislação vigente.

O i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo julgamento regular com ressalva, no entanto, entendo que a ressalva não cabe no caso em tela, pois a nota de empenho da empresa Kflex Comercial Ltda.-ME foi cancelada, pelo fato de sua apresentação ter sido realizada fora do prazo 60 (sessenta) dias entrega da proposta.

Mediante o exposto, deixo de acolher o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, inciso II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 284/2014), por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao presente caso.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para Publicação nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 160/12.

Intimem-se os interessados nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/12.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP